



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação e Oficinas Correlativas do distrito de Angra do Heroísmo — todos os empregados e operários da indústria de panificação e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 30:353 — Dissolve e declara em regime de tutela a Câmara Municipal da Lourinhã.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:354 — Considera de antimónio e ouro a mina de antimónio denominada Fojo das Pombas, situada na freguesia de Valongo, concelho do mesmo nome.

Portaria n.º 9:497 — Regulariza o abastecimento de batata às cidades de Lisboa e Pôrto.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 30:355 — Determina que só possam exercer o comércio interno ou externo de gados destinados ao consumo as pessoas singulares ou colectivas que, para esse fim, estejam inscritas na Junta Nacional dos Produtos Pecuários — Torna aplicável tal determinação aos industriais, armazenistas, importadores e exportadores de manteiga, queijo, margarinas, leite esterilizado, condensado ou em pó e caseína alimentar ou para fins industriais.

Portaria n.º 9:498 — Fixa as percentagens de casca que é permitido conter os cacaus, chocolates e respectivas pastas para venda.

Rectificação à declaração relativa a uma transferência de verba referente à Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, inserta no *Diário do Governo* n.º 66, de 20 de Março último.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 28 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das

cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação e Oficinas Correlativas do distrito de Angra do Heroísmo todos os empregados e operários da indústria de panificação e oficinas correlativas que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$50 mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor quinze dias depois da chegada do primeiro vapor.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Março de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 30:353

A Câmara Municipal da Lourinhã, como se apurou em inquérito que lhe foi ordenado, afastou-se das normas por que se rege a Administração.

Consentindo, por um lado, que os serviços da secretaria corressesem entregues a si próprios, desordenadamente, sem respeito pela lei, sem fiscalização nem superintendência de quem devia exercê-las, por outro tomou iniciativas que não cabem no âmbito das suas atribuições, ordenou pagamentos com infracção das regras orçamentais, contraíu compromissos por processos inusitados, liquidou situações por formas não previstas na lei, socorreu-se emfim de expedientes que a dignidade da Administração não pode tolerar.

A gerência da Câmara tornou-se assim manifestamente nociva aos interesses da autarquia.

Nestes termos, tendo em vista o disposto nos artigos 321.º e seguintes do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É dissolvida e declarada em regime de tutela a Câmara Municipal do concelho da Lourinhã, do distrito de Lisboa.

§ único. A dissolução abrange o presidente da Câmara, mas não lhe será instaurado processo disciplinar por já ter sido exonerado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 30:354

Considerando que foi requerido por N. V. Mijnbouw Maatschappij Valongo — Companhia Mineira Valongo —, concessionária da mina de antimónio Fojo das Pombas, situada na freguesia de Valongo, concelho de Valongo, distrito do Pôrto, para que a referida mina fosse também considerada de ouro;

Visto o disposto no artigo 43.º do decreto-lei n.º 18:713, de 1 de Agosto de 1930;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos n.º 20, de 1 de Março de 1940;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A mina de antimónio denominada Fojo das Pombas, situada na freguesia de Valongo, concelho de Valongo, distrito do Pôrto, será considerada de antimónio e ouro.

Art. 2.º Fica por esta forma alterada a classificação que se havia feito no alvará publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 27 de Junho de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:497

Convindo regularizar o abastecimento de batata às cidades de Lisboa e Pôrto, em ordem a evitar a afluência tumultuária do produto e a conseqüente desordem dos preços, originada na falta de ajustamento da oferta à procura que se relaciona com a abundância, neste ano excepcional, das quantidades disponíveis;

Ouvida a Junta Nacional das Frutas e no uso da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 3.º e pelo n.º 7.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e nos termos do § único do mesmo artigo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, o seguinte:

1.º Os produtores e comerciantes por grosso de todo o continente, detentores de batata disponível para venda em Lisboa e Pôrto, são obrigados a efectuar na Junta

Nacional das Frutas e no prazo de dez dias, contados da publicação da presente portaria, o manifesto das quantidades que possuem.

2.º A falta de manifesto é punida com a multa de 1.000\$ a 20.000\$, que será aplicada pela Junta, com recurso para o Ministro do Comércio e Indústria.

3.º Incumbe à Junta Nacional das Frutas regular o abastecimento em batata das duas cidades de Lisboa e Pôrto, e, para tanto, estabelecerá uma escala dos detentores do produto, para o efeito de oportunamente lhes indicar, por via telegráfica e com a indispensável antecedência, as quantidades que devem expedir com esse destino, à consignação da Junta, e as datas dos carregamentos.

4.º Em representação dos donos da mercadoria, a Junta efectuará, nas estações de caminho de ferro, a venda aos comerciantes por grosso devidamente inscritos que a pretendam negociar, sendo os preços estipulados de harmonia com as condições do mercado e o produto das transacções cobrado por aquele organismo e por êle enviado aos expedidores das remessas.

5.º Enquanto não for revogada a presente portaria e subsistir o regime nela fixado, será a Junta Nacional das Frutas a única entidade competente para receber batata e efectuar a sua distribuição em Lisboa e Pôrto, devendo ser apreendidas e declaradas perdidas a seu favor quaisquer quantidades que entrem ou se tente fazer entrar naquelas cidades com violação dos preceitos acima estabelecidos.

Ministério do Comércio e Indústria, 4 de Abril de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 30:355

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Só podem exercer o comércio interno ou externo de gados destinados ao consumo as pessoas singulares ou colectivas que, para esse fim, estejam inscritas na Junta Nacional dos Produtos Pecuários (J. N. P. P.).

§ único. A inscrição referida neste artigo deverá ser solicitada ao presidente da J. N. P. P., em requerimento acompanhado do documento pelo qual o requerente prove ter pago a respectiva contribuição industrial.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é igualmente aplicável aos industriais, armazenistas, importadores e exportadores de manteiga, queijo, margarinas, leite esterilizado, condensado ou em pó e caseína alimentar ou para fins industriais.

§ 1.º A inscrição das entidades indicadas neste artigo deve ser feita nos prazos máximos de trinta e noventa dias, a contar da data da publicação deste decreto, respectivamente para o continente e ilhas adjacentes.

§ 2.º Enquanto não forem criadas delegações da J. N. P. P. nas ilhas adjacentes, os pedidos de inscrição podem ser apresentados às intendências de pecuária, que os remeterão à Junta.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Abril de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.